

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO**, cuja sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo endereço eletrônico [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), no dia **14 de maio de 2025, às 13:30 horas**, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 554/2024 e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

**1.1** A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) cuja abertura da sessão pública para disputa terá início **às 13:30 horas**, do dia **14 de maio de 2025**, horário de Brasília-DF.

**1.2** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **13:30 horas**, horário de Brasília-DF, do dia **14 de maio de 2025, ocasião que serão abertas as propostas**.

**1.3** O Início do recebimento das propostas será dia 30 de abril **de 2025, às 08 horas**.

**1.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**2 - DO OBJETO:** a presente licitação tem por objeto o Registro de Preços de recapagem de pneus de máquinas e equipamentos do município, conforme segue:

| Item | Quantidade | Objeto | Valor de |
|------|------------|--------|----------|
|------|------------|--------|----------|

|    |    |                                                             | Referência   |
|----|----|-------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 | 20 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO | R\$ 760,00   |
| 02 | 04 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10/16.5                 | R\$ 1.100,00 |
| 03 | 12 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO | R\$ 950,00   |
| 04 | 40 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO | R\$ 930,00   |
| 05 | 06 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO      | R\$ 930,00   |
| 06 | 04 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 12.5/80 R18           | R\$ 1.800,00 |
| 07 | 04 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 21L 24                | R\$ 3.600,00 |
| 08 | 02 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.5/65X16              | R\$ 1.100,00 |
| 09 | 02 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 16.9X28               | R\$ 3.600,00 |
| 10 | 06 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 1400X24               | R\$ 2.600,00 |
| 11 | 06 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 17.5X25               | R\$ 3.600,00 |
| 12 | 02 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 19.5X24               | R\$ 3.600,00 |
| 13 | 02 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 12.5/80X18            | R\$ 1.600,00 |
| 14 | 02 | SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 23.1X26 PARA ROLO     | R\$ 5.700,00 |

2.1.1. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

2.1.2. As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem, deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

2.1.3. Os pneus deverão ser retirados em até 48 horas após a solicitação do Município e entregues, após o devido conserto, em até 05 (cinco) dias, no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga, onde o servidor responsável conferirá quanto a conformidade com o Edital.

2.1.4. Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de execução dos serviços.

2.1.5. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

2.1.6. O licitante vencedor responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.1.7. O vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.1.8. A profundidade mínima de sulco para as recapagens é de 23 mm.**

### **3 DAS INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**3.1** O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município [www.pmpalma.com.br](http://www.pmpalma.com.br), no link *licitações*, no sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou poderá ser solicitado pelo e-mail [compras@pmpalma.com.br](mailto:compras@pmpalma.com.br).

**3.2** Qualquer informação complementar e esclarecimento relativo a este instrumento convocatório deverá ser solicitada, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [compras@pmpalma.com.br](mailto:compras@pmpalma.com.br).

**3.3** As comunicações, avisos e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site oficial do Município [www.pmpalma.com.br](http://www.pmpalma.com.br) e no Sistema Eletrônico PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), devendo todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### **4 PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo endereço eletrônico [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e ainda, que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

**4.2** Não será admitida a participação de empresas que se enquadram nas vedações legais, que não atenda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos ou cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**4.3** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### **5 DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**5.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**5.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.4** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **6 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**6.2** Incumbirá à Licitante, ainda, acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**6.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a data limite para encaminhamento das propostas do Pregão, no dia **14 de maio de 2025, às 13:30 horas**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

**6.4** Como requisito para a participação no Pregão a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

**6.5** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances inseridos em sessão pública.

**6.6** A Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

**6.6.1** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**6.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.8** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da Licitante que participou da sessão pública.

**6.9** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **7 DA SESSÃO PÚBLICA:**

**7.1** A partir das **13:30 horas do dia 14 de maio de 2025**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**7.2** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2.1** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

**7.2.2** Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**7.2.3** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

**7.2.4** O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3** O tempo para inserção de intenção de recursos de todas as fases da sessão de lances será de 05 (cinco) minutos.

**7.4** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

## **8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**8.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**8.1.1** Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

**8.1.2** Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

**8.1.3** Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, para qualquer dos itens, o(a) Pregoeiro(a) registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

**8.2** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

**8.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de

menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances **de R\$ 1,00 em relação ao lance anterior**.

**8.3.1** Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o(a) Pregoeiro(a) não tiver tempo hábil para excluir um lance que contenha mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

**8.3.2** Considerar-se-á decisivo para fins de classificação o uso da terceira ou quarta casa decimal em qualquer dos itens, que resulte em diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado.

**8.3.3** Na hipótese acima, se o erro da licitante não influenciar na classificação final do certame, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a(s) casa(s) decimal(is) excedente(s) deverá(ão) ser excluída(s) do valor do(s) respectivo(s) item(ns) quando do envio da documentação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de negociação do preço.

**8.4** Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

**8.5** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

**8.6** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação da regra de preferência (desempate para ME/EPP).

**8.7** Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.



**8.8** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**8.8.1** O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

## **9 DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO:**

**9.1** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, **após decorridos 10 (dez) minutos de sessão**, emitido pelo sistema eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.2** Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**9.3** O Pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.4** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**9.4.1** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a especificação técnica prevista.

**9.5** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.5.1** Caso o lance esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de no mínimo 15 (quinze) minutos, a proposta poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

**9.6** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do Art. 44, da LC nº 123/2006 e alterações.

**9.6.1** Entende-se por empate ficto, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

**9.6.2** Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**b)** não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

**9.7** Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 9.6,

prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**10.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**10.2** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

**10.3** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.

**10.3.1** Os PREÇOS estimados que serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial, estão discriminados no item 02 deste edital.

**10.4** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**10.4.1** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

**10.4.2** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.5** **A licitante deverá apresentar Proposta Financeira que deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:**

**10.5.1)** Proposta Financeira, com a razão social e CNPJ do proponente, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, devendo constar a descrição completa do item ofertado e o preço, sendo que estes valores deverão ser expressos em reais e não poderão apresentar mais que duas casas após a vírgula, assinada pelo Proponente ou seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF);

**Obs. 1:** Nos preços propostos deverão estar contidos e devidamente computados todos os custos ou despesas necessárias e incidentes no fornecimento do objeto, treinamentos, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente Edital e seus anexos.

**a)** Indicar os dados do responsável pela assinatura do Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato);

**b)** Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias e

**c)** Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame.

**10.6** A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (Convocação de anexo).

**10.6.1** A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [compras@pmpalma.com.br](mailto:compras@pmpalma.com.br), nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**10.7** Caso se entenda necessário, a proposta de preços original, atualizada com o último lance, juntamente a documentação de habilitação, deverão ser entregues ao Setor de Compras e Licitações do Município de Santo Antônio do Palma, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da aceitação da proposta no Sistema SISTEMA PREGÃO ON LINE**

BANRISUL, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), em envelope fechado e rubricado no fecho, com a identificação do Pregão.

**10.8** Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

**10.9** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

**10.10** Na hipótese prevista no subitem 10.6.1, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail ([compras@pmpalma.com.br](mailto:compras@pmpalma.com.br)) dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 10.8, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

**10.11** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**10.11.1** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a Licitante para que seja obtida melhor proposta.

**10.12** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada

no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.13** A documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**10.14** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.15** A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.16** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**11.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

**11.2** A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [compras@pmpalma.com.br](mailto:compras@pmpalma.com.br), nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**11.2.1** Caso se entenda necessário, a proposta de preços original, atualizada com o último lance, juntamente a documentação de habilitação, deverão ser entregues ao Setor de Compras e Licitações do Município de Santo Antônio do Palma, **no prazo máximo de**

**05 (cinco) dias úteis da aceitação da proposta no SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), em envelope fechado erubricado no fecho, com a identificação do Pregão.

**11.3** Dentro do prazo de 30 (trinta) minutos poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

**11.3.1** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

**11.4** Na hipótese prevista no subitem 11.2, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 11.3, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

**11.4.1** No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c)** os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d)** em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

**11.5** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.6 Para fins de HABILITAÇÃO**, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, sendo necessária a entrega física destes documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no Setor de Compras e Licitações do Município de Santo Antônio do Palma. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, mediante a solicitação do licitante, via chat eletrônico. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão OnLine Bannrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

**11.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização tratando-se de sociedade empresária estrangeira funcionando no País;
- g)** Os atos constitutivos das empresas Licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**11.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;



**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;

**e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e

**f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Obs.** A prova de regularidade da Licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**g)** Certidão negativa de falência ou concordata dentro do prazo de validade, não possuindo o prazo de validade expresso na certidão, com data de emissão não superior a 60 dias.

**h)** Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade.

**i)** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

**11.6.5** As certidões mencionadas nas alíneas do item 11.6.2 poderão ser substituídas pelo cadastro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC, para participar de licitações (informações para realização de cadastro nos respectivos órgãos estão disponíveis em suas páginas na internet: [www.al.rs.gov.br](http://www.al.rs.gov.br) (Licitações: Cadastro de Fornecedores), e [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) (Cadastro de Fornecedores).

**11.6.6** Na hipótese do item 11.6.5, caso haja certidões vencidas na data da apresentação, deverão elas ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

**11.6.7** Se o licitante comprovar seu cadastramento junto à CELIC, deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.

**11.7** Também serão realizadas consultas ao:

**11.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e

**11.7.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.8.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no Sistema Eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da LC nº 123/2006 e alterações.

**11.8.1** Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.8.2** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.8.3** Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 9.6, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

**11.9** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

**11.10** A documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**11.11** É facultado ao Município de Santo Antônio do Palma/RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**12.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**12.1.1** Caberá ao Pregoeiro e ou Prefeito, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.1.2** As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, disponibilizadas através do endereço eletrônico [compras@pmpalma.com.br](mailto:compras@pmpalma.com.br), em face da obrigatoriedade de publicação, no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), do pedido de impugnação juntamente com a decisão;

**12.1.3** As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao Pregoeiro, no horário de 08h30min às 11h e 13h30min às 17h, em dias úteis, no Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Vinte de Março, 808, centro, Santo Antônio do Palma/RS.

**12.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2** À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.1** As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [compras@pmpalma.com.br](mailto:compras@pmpalma.com.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

**13.3** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**13.4** O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, horário de 08h30min às 11h e 13h30min às 17h, em dias úteis, no Centro Administrativo Municipal. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora das formas e prazos estabelecidos.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

## **15 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

**15.1** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s), em perfeitas condições de funcionamento e/ou utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da “Ordem

de Entrega”, junto a Secretaria de Obras, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**15.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e;

**15.1.2** A Contratada somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, que será encaminhada no e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**15.1.3** – Em caso da Contratada não fornecer os materiais no prazo estipulado, poderá a Administração pública, convocar os próximos colocados do pregão eletrônico para se manifestar sobre a possibilidade de fornecer os materiais pelo valor do vencedor do certame.

**15.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.3** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**15.4** O item(ns) será(ão) recebido(s), imediatamente, por ocasião da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

**15.5** Entregue o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do equipamento, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do equipamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/90 e alterações, bem como, nas demais normas aplicáveis ao caso.

**15.6** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Antônio do Palma/RS.

## **16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

16.1. - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

16.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do orçamento vigente.

05 – SECRETARIA DE OBRAS

05.2029 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS SECRETARIA DE OBRAS

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

08.2073 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **17 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**17.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

## **18 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**18.1** A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o Contrato.

**18.1.1** Na hipótese da Adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**18.2** Como condição para celebração do contrato, a empresa Adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**18.3** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da Adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

## **19 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**19.1** – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extra-judicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

**19.2** – A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

**19.3** – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**20.1** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

**a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;

**b)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

**c)** A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;

**d)** Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;

**e)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

- g)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h)** Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e
- i)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**20.2** Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a)** Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- b)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- c)** Atestar o recebimento dos produtos;
- d)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e
- f)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22 DA FISCALIZAÇÃO:**

**22.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pela Fiscal de Contrato Siloé Trentini, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.2** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pelos Fiscais quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**23.1.1** A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**23.2** Fica assegurado ao Município de Santo Antônio do Palma/RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**23.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.5** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das Licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**23.7** Em caso de divergência entre as especificações do objeto insertas no Sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

**23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**23.9** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, ou ainda, nos endereços eletrônicos [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e [www.pmpalma.com.br](http://www.pmpalma.com.br).

**25.10** As Licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**25.11** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 554/2024.

**25.12** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**25.13** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Palma, setor de licitações, sito na Av. 20 de março, 808, pelo telefone (054) 3394-110, no horário de expediente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA,  
AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

GILBERTO SZIMAINSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.412.832/0001-33, com sede na Av. Vinte de Março, nº 808, Centro, Santo Antônio do Palma-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. ....**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Palma – RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Av/Rua....., nº ....., no Município de ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2025 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação do serviço de recapagem de pneus para utilização em veículos e máquinas do Município, conforme segue:

| Item | Quant. | Produto | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|---------|-------|-------------|-------------|
|      |        |         |       |             |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia total de R\$ ..... (.....) para fornecimento/prestação dos serviços dos itens acima, conforme proposta vencedora da Licitação por Pregão Eletrônico nº 04/2025. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os objetos licitados deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital.

**Parágrafo Segundo** - No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

**Parágrafo Quarto** - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no presente contrato.

**Parágrafo Quinto** - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de execução dos serviços.

**Parágrafo Sétimo** - Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de produto e prestação dos serviços de boa qualidade devendo suportar os danos que possam ocorrer pelo desatendimento desta cláusula, além das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Oitavo** - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Lei Federal 14.133/2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

**CLÁUSULA QUARTA:** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**4.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 no edital do Pregão Eletrônico 07/2024, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do Edital do Pregão Eletrônico 04/2025, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**4.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**4.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**4.5.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do Edital do Pregão Eletrônico 04/2025, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.6.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**4.7.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**4.10.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do **item 21.2** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA QUINTA:** Se o Município constatar que o produto entregue não é adequado as normas legais, o mesmo encontra-se no direito de devolver o produto, bem como rescindir o contrato com o fornecedor. Ainda poderá ocorrer a extinção contratual nas hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA SEXTA:** Caberá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, legislação ambiental e comerciais, se assim for exigido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se quando da entrega de todo o material adquirido e ou serviço, o que não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, o mesmo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo no caso de haver quantidade para retirada.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente.

**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Palma, ..... de ..... de 2025.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:1\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_